



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Terça-feira, 24 de setembro de 2019

Ano II

Edição nº 100

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 6

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Odessa. Publicado exclusivamente no portal www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

*****  *****

14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2019/2020

MESA DIRETORA

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário

***  ***

JORNALISTA RESPONSÁVEL

IGOR HIDALGO

MTB: 46.785/SP

ATOS LEGISLATIVOS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 08/2019 INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária as presentes emendas, com fulcro nas disposições contidas no art. 198 do Regimento Interno.

O escopo das emendas é contribuir no aprimoramento do projeto originário.

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação das presentes emendas.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 31/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. A alínea "d" do inciso VII do artigo 171 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 171. (...)

VII - (...)

d) hospital, maternidade, casas de saúde, serviço funerário, crematório, cemitérios verticais públicos, cemitérios verticais privados, cemitérios verticais em parceria pública privada, centro de reintegração social;"

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 32/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. A alínea "c" do inciso VIII do artigo 171 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 171. (...)

VIII - (...)

c) cemitérios horizontais públicos, cemitérios horizontais privados, cemitérios horizontais em parceria pública privada, cemitério animal, quartéis sanitários, asilos".

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária as presentes emendas, com fulcro nas disposições contidas no art. 198 do Regimento Interno.

O escopo das emendas é contribuir no aprimoramento do projeto originário.

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação das presentes emendas.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 33/2019 - ADITIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O artigo 185 do Projeto de Lei Complementar n.08/2019 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, contendo a seguinte redação:

"Art. 185. (...)

Parágrafo único: Quando não for exigido recuo lateral mínimo obrigatório e por opção de projeto o recuo for previsto, ele não poderá ser inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros)."

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 34/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O parágrafo único do artigo 186 do Projeto de Lei Complementar n.08/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 186 O recuo lateral mínimo obrigatório dos condomínios verticais é de 30% (trinta por cento) da altura máxima da edificação".

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 35/2019 - ADITIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O artigo 127 do Projeto de Lei Complementar n.08/2019 passa a vigorar acrescido do § 2º, contendo a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Terça-feira, 24 de setembro de 2019

Ano II

Edição nº 100

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 6

“Art. 127 (...)”

I- (...)

II- (...)

III- (...)

IV- (...)

V- (...)

VI- (...)

§ 1º (...)

I. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

II. (...)

III. (...)

IV. (...)

V. (...)

VI. (...)

§ 2º No requerimento que aduz o “caput” deste artigo deverá ser juntada declaração de anuência ao fechamento assinada e reconhecida por pelo menos 80% (oitenta por cento) dos proprietários”.
Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 36/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O inciso I do artigo 159 do Projeto de Lei Complementar n.08/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 159 (...)”

I- haja a anuência de 80% (oitenta por cento) dos proprietários dos lotes inseridos na porção objeto do fechamento”.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 37/2019 - ADITIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O inciso III do artigo 171 do Projeto de Lei Complementar n.08/2019 passa a vigorar acrescido da alínea “d”, contendo a seguinte redação:

“Art. 171 Os usos comerciais, de serviços, institucionais e de lazer ficam classificados, nas seguintes categorias:

I- (...)

II- (...)

III- (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) fabricação de painéis eletrônicos (modalidade montagem – reunião de produtos)”.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 38/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O inciso VIII do artigo 13 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)”

VIII- qualificar as calçadas e implantar faixas de pedestres, priorizando, sempre que possível, as faixas elevadas.”

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 39/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. Os incisos X, XI e XII do artigo 14 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)”

Parágrafo único (...)

X- a emissão de diretriz de parcelamento de solo para lotes residenciais e condomínios verticais com mais de 12 unidades autônomas está condicionada à comprovação de que o sistema de adução e tratamento de água e esgoto tenha capacidade de atender o referido empreendimento, sendo que o sistema de adução e tratamento de água e esgoto referido neste inciso será compreendido como a somatória dos seguintes itens:

a) capacidade de armazenamento e distribuição de água bruta;

b) capacidade de adução (bombeamento);

c) capacidade de tratamento;

d) capacidade de armazenamento de água tratada e

e) disponibilidade da Estação de Tratamento de Esgoto.

XI- a comprovação referida no inciso anterior deverá obrigatoriamente ser analisada considerando os meses do ano da mais severa escassez hídrica pelo qual passou o município nos últimos 25 anos, ficando impedida a emissão de

diretriz de parcelamento de solo para lotes residenciais e condomínios verticais com mais de 12 unidades autônomas, se não atendidas todas as disposições contidas no inciso X deste artigo.

XII- a margem de segurança de sistemas de adução, armazenamento, tratamento e distribuição de água e esgoto fica instituída no importe de no mínimo 5% do consumo da população projetada do município com a ocupação de todos os imóveis residenciais aprovados e nas condições apresentadas no inciso XI e deverá ser aferida pelo Departamento Técnico da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa/CODEN.”

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 40/2019 - ADITIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O artigo 14 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a vigorar acrescido dos incisos XIII e XIV, contendo a seguinte redação:

“Art. 14. (...)”

Parágrafo único (...)

XIII - Na emissão de diretriz que aduz o inciso X deverá constar laudo técnico assinado por profissional habilitado comprovando o atendimento aos incisos XI e XII deste artigo.

XIV - O Departamento Técnico da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa/CODEN deverá realizar ao menos duas audiências públicas ratificando e detalhando os cálculos apresentados no laudo técnico a que se refere o inciso XIII.”

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 41/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O inciso VI do artigo 16 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)”

VI- desenvolver e regulamentar o Plano Municipal de Esgotamento Sanitário e de Abastecimento de Água a serem elaborados pela CODEN e aprovados oficialmente pelos órgãos competentes e pelo Legislativo, observando-se, no que couber, o determinado nesta Lei.”

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 42/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O inciso I do artigo 17 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - (...)”

I- elaborar e implantar o Plano Municipal de Drenagem e Recarga D'Água do Lençol Freático e a capacidade de absorção de água dos lençóis freáticos de forma a ampliar e otimizar a rede de drenagem de águas pluviais existente.”

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 43/2019 - ADITIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O artigo 17 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a vigorar acrescido dos incisos VIII e IX e dos parágrafos 1º, 2º e 3º, contendo a seguinte redação:

“Art. 17. (...)”

VIII - criar piscinões destinados a combater enchentes nas ZESAI e ZESRAE constantes nesta Lei, com base nos dados gerados no Plano Municipal de Drenagem e Recarga D'Água do Lençol Freático.

IX - determinar a criação de sistemas de recarga d'água do lençol freático nos novos parcelamentos de solo para recebimento das águas pluviais.

§1º - São consideradas ZESAI os lotes adquiridos pelo município através da desapropriação por motivo de alagamento.

§2º - Os lotes a que se refere o §1º já cedidos pelo município, devem ser mantidos sem aterro e no nível em que se encontravam no momento da desapropriação em pelo menos 90% de sua área e com o mesmo percentual de solo permeável.

§3º - Não será emitido licença ou alvará de funcionamento para imóvel adquirido pelo município através de desapropriação por motivo de alagamento.”

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 44/2019 - ADITIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O artigo 23 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a vigorar acrescido dos incisos IX e X, contendo a seguinte redação:

“Art. 23. (...)”

Parágrafo único (...)



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Terça-feira, 24 de setembro de 2019

Ano II

Edição nº 100

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 6

IX - criar mecanismos para que a água tratada pelas Estações de Tratamento de Esgotos da cidade atinjam nível de pureza necessário para uso industrial.
X - adequar as diretrizes do parcelamento de solo para fins industriais para uso das águas a que se refere o inciso IX.
Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 45/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O parágrafo único do artigo 207 do Projeto de Lei Complementar n.08/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 207. (...)”

Parágrafo único. As indústrias referidas no *caput* deste artigo somente poderão ampliar as áreas construídas ou alterar o processo produtivo, se vierem a reduzir a desconformidade do estabelecimento industrial, quanto ao aspecto ambiental”.
Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 46/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O “caput” do artigo 210 do Projeto de Lei Complementar n.08/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 210. Nas Zonas Industriais – ZI - deverão ser observadas as seguintes diretrizes:”

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 47/2019 - ADITIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O artigo 210 do Projeto de Lei Complementar n.08/2019 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, contendo a seguinte redação:

“Art. 210. (...)”

a) (...)”

b) (...)”

c) (...)”

§ 1º Nos parcelamentos de solo destinados a loteamentos industriais deverá ser instalado dupla rede de água, sendo uma delas destinada à água tratada para consumo humano e a outra destinada à água tratada para fins industriais.

§ 2º Na emissão de diretriz para parcelamento de solo destinado a loteamentos industriais deverá ser informado pela CODEN a necessidade de construção de reservatório de água tratada para fins industriais e seu volume de reserva.

§ 3º Na emissão de diretriz para parcelamento de solo destinado a loteamentos industriais a CODEN poderá solicitar a implantação de uma rede de esgoto industrial, destinada a coletar o esgoto enviado à estação de tratamento de esgotos industriais operada pela companhia.

§ 4º Ficam os loteamentos industriais criados com rede de água e reservatório determinados nos §§ 1º e 2º isentos da porção territorial do IPTU pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou, a requerimento do loteador, por prazo maior até que todo o valor investido nas referidas melhorias seja compensado pelo benefício dado.

§ 5º Os loteamentos industriais poderão abater o investimento realizado para a execução da rede a que se refere o § 3º das cotas devidas a CODEN até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor das cotas, sendo facultado ao loteador requerer o abatimento do restante do investimento através do benefício a que aduz o § 4º.”

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 48/2019 - SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. Suprima-se o parágrafo único do artigo 215 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 49/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O artigo 221 do Projeto de Lei Complementar n.08/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 221 Nas ZPATR serão permitidos usos não residenciais, ambientalmente compatíveis com a preservação ambiental, na categoria de uso R1, C1 e C2.”

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 50/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. Os incisos I e II do artigo 225 do Projeto de Lei Complementar n.08/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 225 (...)”

I- coeficiente de aproveitamento: 1,0 (um);

II- taxa de ocupação: 0,3 (três décimos);

III- (...)”

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 51/2019 - ADITIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O artigo 240 do Projeto de Lei Complementar n.08/2019 passa a vigorar acrescido do § 4º, contendo a seguinte redação:

“Art. 240. (...)”

§ 1º (...)”

§ 2º (...)”

§ 3º (...)”

§ 4º Ficam proibidas intervenções que diminuam a capacidade total de acumular água das ZESRAE.”

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 52/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O § 2º do artigo 202 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 202. (...)”

§ 2º. Os terrenos de esquina dos bairros Monte das Oliveiras, Jardim Santa Rita I e Jardim Santa Rita II edificadas e em uso comercial poderão ser regularizados mediante outorga onerosa e mantendo os índices de ocupação e aproveitamento das zonas em que estão implantados.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 53/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O “caput” do artigo 8º do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. Os objetivos gerais e estratégicos da política de desenvolvimento urbano:”

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 54/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O inciso IX do artigo 9º do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. (...)”

(...)”

IX - garantia de acessibilidade para as pessoas com deficiência e locomoção reduzida em todos os espaços de uso público e particulares, abertos ao público, assim como no transporte coletivo”.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 55/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O inciso III do artigo 10 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. (...)”

III - Política Municipal de Saneamento Ambiental, incluindo o Plano Municipal de Drenagem e Recarga D'Água do Lençol Freático, o Plano Municipal de Esgotamento Sanitário e o Plano Municipal de Abastecimento de Água.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 56/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O inciso III do § 1º do artigo 11 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. (...)”

§ 1º. (...)”

III - incentivar a participação da população demandatária e usuária na proposição, definição, execução e avaliação de programas e projetos habitacionais”.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 57/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. Os incisos IV e VI do parágrafo único do artigo 12 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passam a ter as seguintes redações:

“Art. 12. (...)”



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Terça-feira, 24 de setembro de 2019

Ano II

Edição nº 100

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 4 de 6

Parágrafo único. (...)

IV- priorizar na organização do sistema viário, o seu uso para o transporte público coletivo de pedestre sobre o transporte individual, garantindo acesso seguro a todas as camadas sociais, incluindo as pessoas com deficiência.

(...)

VI- garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida".
Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 58/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. A alínea "b" do inciso I do artigo 78 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 78. (...)

I- (...)

b) Via de ligação da avenida existente entre o Parque Industrial Experts e o bairro Jardim Gleba B (Jardim das Cidades) até a estrada Rural que conduz ao bairro Chácaras Reunidas Anhanguera".

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 59/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. As alíneas "c" e "d" do inciso III do artigo 78 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 78. (...)

III - (...)

c) Estrada Rodolfo Kivitz;

d) Estrada Rodolfo Kivitz - da Rua Tamboril até a Rua Frederico Puke, que dá acesso ao Bairro Recanto do Guarapari".

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 60/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. A alínea "a" do inciso V do artigo 78 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 78. (...)

V - (...)

c) sobre a linha férrea e o Ribeirão Quilombo, em local a ser definido entre os bairros Jardim São Jorge e Jardim Fadel, até o Jardim Nossa Senhora de Fátima;"

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 61/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O inciso V do artigo 81 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 81. (...)

(...)

V - mecanismos de garantia da acessibilidade de todos, inclusive das pessoas com deficiência, ao sistema público de transportes do Município".

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 62/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O inciso VI do artigo 82 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 82. (...)

(...)

VI - garantir o acesso aos idosos e pessoas com deficiência ao sistema de transporte coletivo".

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 63/2019 - ADITIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. Insere no artigo 101 os incisos XII, XIII e XIV, contendo a seguintes redações:

"Art. 101. (...)

(...)

XII- Zona Especial de Interesse Social - ZEIS

XIII- Zona Especial Sujeita a Alagamento e Inundação - ZESAI

XIV- Zona Especial Sujeita a Restrição de Aterro e Edificação".

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 64/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O "caput" do artigo 134 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 134. As áreas destinadas a fins institucionais, sobre as quais não incidirá concessão de direito real de uso, nos termos previstos na Lei Federal nº 6.766/79, serão definidas por ocasião do projeto do parcelamento, e deverão estar situadas externamente, e serão mantidas sob responsabilidade da Associação dos Proprietários, que exercerá, supletivamente, a defesa da utilização prevista no projeto, até que a Prefeitura exerça plenamente esta função".

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 65/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. Renumerar o parágrafo único do artigo 170 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 para § 1º e inclui o § 2º no mesmo artigo, contendo a seguinte redação:

"Art. 170. (...)

(...)

§ 2º. Os conjuntos residenciais poderão ser implantados em lotes ou glebas com área superior a 5.000m2 (cinco mil metros quadrados), desde que seja destinada área junto à via pública correspondente a 15% (quinze por cento) da área total da gleba ou lote, para área de Recreação e institucional, de acordo com as diretrizes fornecidas pelo órgão público responsável".

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 66/2019 - ADITIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. Fica acrescido o parágrafo único no art. 191 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 191. (...)

Parágrafo único. As ZPR que confrontam com as ZPI já existentes, deverão possuir um faixa de área verde, com um mínimo de 30m (trinta metros) de largura ou arruamento com a mesma metragem, cabendo à municipalidade determinar qual a diretriz a ser aplicada".

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária a presente emenda, com fulcro nas disposições contidas no art. 198 do Regimento Interno.

O escopo da emenda é contribuir no aprimoramento do projeto originário.

Entendo que as vias originariamente classificadas como "estradas" na implantação do loteamento denominado Chácaras Reunidas Anhanguera possuem características de ruas, nos casos das estradas 1, 2 e 3, e de avenida, no caso da Estrada Vasconcelos.

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação das presentes emendas.

Nova Odessa, 19 de setembro de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

EMENDA N. 67/2019 - ADITIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O artigo 78 do Projeto de Lei Complementar n.08/2019 passa a vigorar acrescido do inciso VI, contendo a seguinte redação:

"Art. 78. (...)

VI- Alteração de vias:

a) a Estrada Vasconcelos passa a ser denominada Avenida Vasconcelos;

b) a Estrada Francisco de Paula Martins (antiga Estrada 1) passa a ser denominada Rua Francisco de Paula Martins;

c) a Estrada Waldemar Santinato (antiga Estrada 2) passa a ser denominada Rua Waldemar Santinato;

d) a Estrada 3 (Três) passa a ser denominada Rua 3 (Três).

Nova Odessa, 19 de setembro de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

EMENDA N. 68/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O caput do artigo 177 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 177. As edificações e parcelamentos de solo nas bacias hidrográficas do município deverão manter sistemas de recarga d'água do lençol freático e/ou sistemas de uso da água da chuva".

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 69/2019 - ADITIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Terça-feira, 24 de setembro de 2019

Ano II

Edição nº 100

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 5 de 6

1. Fica acrescido o parágrafo único no art. 177 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019, o qual terá a seguinte redação:

Art. 177. (...)

Parágrafo único. Os parâmetros e sistemas aplicados a cada bacia serão regulamentados em Lei específica".

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 70/2019 - ADITIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. Fica acrescido o parágrafo único no art. 176 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019, o qual terá a seguinte redação:

Art. 176. (...)

Parágrafo único. Não será permitido qualquer tipo de edificação ou ocupação sobre as vielas sanitárias".

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 71/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O parágrafo único do artigo 206 do Projeto de Lei Complementar n. 8/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 206. (...)

Parágrafo único. As ZPI que confrontam com as ZPR, ZPATR ou ZM já existentes, deverão possuir uma faixa de área verde com no mínimo 30m (trinta metros) de largura ou arruamento mínimo de 10m (dez metros) mais faixa de área verde de no mínimo 20m (vinte metros) de largura, cabendo à municipalidade determinar qual a diretriz a ser aplicada."

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 72/2019 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. O Mapa de Zoneamento juntado à folha 152 do processo n. 164/2019 deverá ser substituído pelo Mapa de Zoneamento Anexo.

2. Altere-se no que couber o Memorial Descritivo do Zoneamento do Município de Nova Odessa.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

TIAGO LOBO

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária as presentes emendas, com fulcro nas disposições contidas no art. 198 do Regimento Interno.

O escopo das emendas é contribuir no aprimoramento do projeto originário.

As emendas objetivam propiciar a população uma via de trânsito alternativa à Estrada Municipal Rodolfo Kivitz, posto que, atualmente, caso ocorra um acidente nesta última via, ou a mesma seja interditada, os moradores da região formada pelos bairros Residencial Klavin, Altos do Klavin, Capuava, Alvorada, Hípica, Chácaras Guarapari, Imigrantes, Ceci Ovos, Engenho Velho, Jardim do Lago, Campo Belo (onde existem uma casa geriátrica que necessita constantemente de atendimento médico realizado pelas ambulâncias e um canil) e outros loteamentos aprovados que estão em fase de implantação, não dispõem de nenhuma outra via de acesso à área central.

A inexistência de via interligando os bairros em questão prejudica não apenas o atendimento médico de urgência/emergência prestado por meio de ambulâncias ao Campo Belo, mas a todos os bairros daquela região.

Registre-se, ainda, que na região foram construídas onze torres de apartamentos (Condomínio Nova América) no início da Estrada Municipal Rodolfo Kivitz, próximo à rotatória. Nesse sentido, o trânsito de veículos no local, nos horários de pico, será inviável, pois somente esse novo condomínio (onze torres) resultará um acréscimo de aproximadamente duzentos a quatrocentos veículos transitando no local.

Tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação das presentes emendas.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

EMENDA N. 73/2019 - ADITIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. Insira-se a alínea "i" no inciso II do artigo 78 do Projeto de Complementar n. 8/2019, que assim passa a vigorar:

Art. 78. (...)

II - (...)

i) Prolongamento da Rua Geraldo Leme até a Rua Julio Marmile, passando pelo loteamento Residencial Engenho Velho".

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

EMENDA N. 74/2019 - ADITIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. Insira-se a alínea "i" no inciso II do artigo 78 do Projeto de Complementar n. 8/2019, que assim passa a vigorar:

Art. 78. (...)

II - (...)

i) Prolongamento da Rua Geraldo Leme até a Rua Jorge Penariol, passando pelo loteamento Residencial Engenho Velho".

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

EMENDA N. 75/2019 - ADITIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 8/2019 - PROCESSO N. 164/2019

1. Insira-se a alínea "i" no inciso II do artigo 78 do Projeto de Complementar n. 8/2019, que assim passa a vigorar:

Art. 78. (...)

II - (...)

i) Prolongamento da Rua Emilio Bassora até a Rua Julio Marmile, passando pelo loteamento Residencial Engenho Velho".

Nova Odessa, 20 de setembro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Legislativo - Período: 2º Quadrimestre/2019

| Relatório de Gestão Fiscal - Poder Legislativo - Período: 2º Quadrimestre/2019 | | |
|--|--|---|
| LRF, art 48 | | |
| QUADRO COMPARATIVO COM LIMITES DA LRF | 2º Quadrimestre | |
| | R\$ | % |
| Receita Corrente Líquida | 184.832.449,68 | 100,00 |
| Despesas Totais com Pessoal | 3.616.021,90 | 1,96 |
| Limite Máximo (art. 20 LRF) | 11.089.946,98 | 6,00 |
| Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF) | 10.535.449,63 | 5,70 |
| Excesso a Regularizar | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | | |
| Saldo Devedor | | 0,00 |
| Limite Legal(arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado) | 0,00 | 0,00 |
| Excesso a Regularizar | 0,00 | 0,00 |
| Concessões de Garantias | | |
| Montante | 0,00 | 0,00 |
| Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado) | 0,00 | 0,00 |
| Excesso a Regularizar | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito(exceto ARO) | | |
| Realizadas no Período | 0,00 | 0,00 |
| Limite Legal(inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado) | 0,00 | 0,00 |
| Excesso a Regularizar | 0,00 | |
| Antecipação de Rec. Orçamentárias | | |
| Saldo Devedor | 0,00 | 0,00 |
| Limite Legal(art. 10 Res. nº 43 Senado) | 0,00 | 0,00 |
| Excesso a Regularizar | 0,00 | 0,00 |
| VAGNER BARILON CPF 246.299.248-09 Presidente | GABRIEL A. SCHIOCHET CRC n. SC-042291/O-7 Contador | SIMONE S. SALDANHA RG 23.677.520-0 Controle Interno |



DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017.

Terça-feira, 24 de setembro de 2019

Ano II

Edição nº 100

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 6 de 6

Demonstrativo de Apuração da Dívida Consolidada Líquida - D.C.L. - Período: Agosto/2019

| Exceto Previdenciário | Saldo Exer. anterior | 1º Quadrimestre | 2º Quadrimestre | 3º Quadrimestre |
|--|---|---|------------------|-----------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA MOBILIÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONTRATUAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 5.5.2000(inclusive) - V.N.P. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DÍVIDAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ATIVO DISPONÍVEL | 0,00 | 1.136.989,83 | 1.958.994,77 | 0,00 |
| HAVERES FINANCEIROS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=(I-II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| % DA DC SOBRE A RCL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| % DA DCL SOBRE A RCL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| % LIM. DEF. RES. SENADO FEDERAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DETALHE DA DÍVIDA CONTRATUAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PARCELAMENTO DE DÍVIDAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DE TRIBUTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDENCIÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DO FGTS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | 0,00 | 4.636,55 | 17.657,86 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES/POSTERIORES A 5.5.2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEPÓSITOS | 0,00 | 4.636,55 | 17.657,86 | 0,00 |
| R.P. NÃO PROCESSADOS DE EXERC. ANT. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VAGNER BARILON CPF 246.299.248-09 Presidente | GABRIEL A. SCHIOCHET CRC n. SC-042291/O-7 Contador | SIMONE S. SALDANHA RG 23.677.520-0 Controle Interno | | |

Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - LEGISLATIVO - Período: 2º Quadrimestre/2019

EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES

| | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | TOTAIS |
|--|---|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| DESPESAS COM PESSOAL | | | | | | | | | | | | | |
| 01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL ATIVO | 151.659,61 | 150.009,42 | 240.324,62 | 177.765,22 | 208.702,08 | 146.460,10 | 179.924,26 | 170.200,05 | 163.263,85 | 318.685,95 | 151.824,42 | 173.850,27 | 2.232.669,85 |
| 04 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS | 51.832,89 | 51.832,89 | 51.832,89 | 51.832,89 | 51.832,89 | 51.832,89 | 53.272,68 | 49.529,21 | 54.712,49 | 51.832,89 | 51.832,89 | 51.832,89 | 624.010,39 |
| 05 ENCARGOS SOCIAIS | 58.704,43 | 57.318,15 | 65.285,98 | 87.645,04 | 63.874,25 | 54.073,32 | 57.656,59 | 68.094,56 | 55.853,03 | 65.870,29 | 64.165,23 | 60.800,79 | 759.341,66 |
| SUBTOTAL(I) | 262.196,93 | 259.160,46 | 357.443,49 | 317.243,15 | 324.409,22 | 252.366,31 | 290.853,53 | 287.823,82 | 273.829,37 | 436.389,13 | 267.822,54 | 286.483,95 | 3.616.021,90 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS | | | | | | | | | | | | | |
| 01 INDENIZAÇÃO POR DEMISSÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02 INCENTIVO A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03 DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL E EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL(II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL LIQUIDO (I-II) | 262.196,93 | 259.160,46 | 357.443,49 | 317.243,15 | 324.409,22 | 252.366,31 | 290.853,53 | 287.823,82 | 273.829,37 | 436.389,13 | 267.822,54 | 286.483,95 | 3.616.021,90 |
| VAGNER BARILON CPF 246.299.248-09 Presidente | GABRIEL A. SCHIOCHET CRC n. SC-042291/O-7 Contador | SIMONE S. SALDANHA RG 23.677.520-0 Controle Interno | | | | | | | | | | | |